

PROCESSO ON-LINE Nº 3797/17

DATA: 18/09/17

PROTOCOLO Nº 15.016.055-3

DATA: 18/01/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 649/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY JOÃO DRESCH - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ MANOEL DE SOUZA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 28/03/18 a 27/03/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 56/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Ary João Dresch - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Praça da Matriz, nº 143, município de Nova Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2804/17, de 04/07/17, pelo prazo de dez anos, de 09/10/17 a 09/10/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3060/93, de 02/06/93;
- b) reconhecimento: nº 1486/97, de 16/04/97;

PROCESSO ON-LINE N° 3797/17

c) renovação do reconhecimento: nº 4390/13, de 24/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 27/03/13 a 27/03/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 61/18, de 12/07/18, do NRE de Loanda, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 546/19, de 08/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

	Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO	1ª	196	181	194	130	125	17	0	0	0	3	15	26	23	6	11	36	54	41	30	17	128	101	130	94	94
	2ª	175	160	137	155	137	15	0	0	0	4	12	16	17	15	16	23	44	21	33	13	125	100	99	107	104
	3ª	142	140	123	116	119	12	0	1	0	3	11	9	22	6	13	13	22	15	13	12	106	109	85	97	91

PROCESSO ON-LINE N° 3797/17

A Chefia do NRE de Loanda, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 18/04/19 e a Licença Sanitária em 23/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ary João Dresch - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Nova Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/03/18 a 27/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO ON-LINE N° 3797/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

José Manoel de Souza
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP